

ACTA DA 267. SESSÃO ORDINARIA

Aos dois dias do mez de abril do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; dr. A. Bruno Barbosa, dr. Renato de Andrade Maia e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 267. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, não tendo comparecido á sessão, por motivo justificado, o snr. desembargador Alcides de Almeida Ferrari, declarou o snr. desembargador Presidente aberta a mesma, determinando que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi aprovada sem reparos. No expediente foi lido um telegramma do snr. Presidente do Tribunal Superior, agradecendo a comunicação feita pelo Tribunal de se haverem realizado, em perfeita ordem, as eleições municipaes do Estado e congratulando-se com o mesmo pelo exito do referido pleito. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.606 a 2.610, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes uma consulta do snr. dr. Edgard de Novaes Franca, delegado do Partido Constitucionalista sobre prohibição de servirem conjunctamente como vereadores tio e sobrinho affins. O Tribunal, por votação unanime, resolveu approvar o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de se responder negativamente á consulta, porquanto a Lei Organica dos Municipios, no ~~tx~~to invocado, fixa um preceito prohibitivo, occorrendo, assim, dois motivos para se considerar de interpretação stricta a norma em apreço. Foi lido, á seguir, um officio, protocollado sob n. 3.944, do dr. João M. Carneiro Lacerda, Juiz presidente da junta especial de apuração do 20º circulo, com sede em Araraquara, comunicando haver aquelle circulo annullado a eleição realizada na 2a. secção do districto de Jurema, do municipio de Taquaritinga - 129a. zona - sob o fundamento da não haver a mesa receptora assigna-

do a acta de enderramento da votação e, tendo em vista que o resultado da mesma poderia influir na determinação do quociente partidario, deixara de proclamar os candidatos eleitos até que, na forma da lei, se realizasse nova eleição. O Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, decidiu que, annullada a secção a que se referia o officio, cumpria á Junta recorrer "ex-officio" para o Tribunal e proceder aos actos enumerados no art. 74 das Instrucções, não devendo, pois, aguardar a realização de nova eleição para proclamar os eleitos. Finalmente, na consulta formulada pelo presidente substituto do 21º circulo eleitoral, com sede em Bebedouro, sobre si deve proclamar e diplomar os väreadores eleitos em todos os municipios, mesmo daquelles em que houve secções annulladas, resolveu o Tribunal, approvando o parecer do dr. Procurador Regional, responder afirmativamente á mesma, de accordo com o já decidido. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro para relatar o processo de nº 16, relativo a recurso interposto por Mariano de Siqueira, delegado do Partido Constitucionalista de decisão da junta apuradora do 14º circulo na apuração da 4a. secção de Ribeirão Preto - 98a. zona. O Tribunal, contra o voto do snr. desembargador relator, deu provimento ao recurso, tendo sido designado para redigir o accordão o desembargador Mario Guimarães. Deram, tambem, provimento ao recurso sob nº 18, interposto por Eloy Pereira Vargas, candidato do Part. Republicano Paulista e Adelson Nogueira, ~~xxxxxxx~~ delegado do mesmo partido, contra a junta especial de apuração do 35º circulo (Santos) pela apuração da 35a. secção de Santos - 108a. zona; relator, dr. A. Bruno Barbosa. Negaram, á seguir, provimento ao de nº 21, interposto pela Frente Unica Municipal de Taubaté contra o Juizo eleitoral da 13la. zona, pela decisão proferida no pedido de candallamento do registro dos candidatos apresentados pelo Part. Constitucionalista naquelle municipio, do qual foi relator o dr. Renato Maia. A pedido do snr. dr. Procurador Regional, foi, á seguir, adiado o julgamento do de n. 39, recurso ex-officio da Junta especial de apuração do 35º circulo.

Entra, á seguir, o de n.º 396 - classe 5a. - syndicancia determinada pelo Tribunal ao Juizo eleitoral da 5a.zona da Capital sobre a dualidade de inscripção de Tito Victor Jardim. O dr.relator, depois da exposiçao do mesmo, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinado que se procedesse á respectiva exclusão, quanto á 2a.inscripção, sendo feita, com o processo de exclusão, a syndicancia já ordenada. Approvaram, á seguir, o parecer dado pela Procuradoria Regional no de n.º 540 - classe 5a. - pedido de rectificação feito por José Barca, insc.sob n.8.901 na 1a.zona da Capital - districto da Moóca, com relação á data de seu nascimento, de accordo com o voto do relator, dr.~~Renato~~ Barbosa, no sentido de se determinar a rectificação somente depois ~~de~~ que igual providencia fôr deferida, por forma regular, no juizo commum. Não tomaram conhecimento, á seguir, da consulta sob n.644 - classe 5a. - feita por José Virgilio Marcondes, eleitor na 86a.zona - Pindamonhangaba; relator, dr.Renato Maia. Finalmente, no de n.º 695 - classe 5a. - consulta formulada pelo Director Regional dos Correios e Telegraphos ~~sobre~~ a incompatibilidade entre o mandado de vereador e o exercicio do cargo de thesoureiro de agencia postal, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, resolveu approvar o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que, sendo o funcionario administrativo, federal, estadual ou municipal, incompativel para exercer o mandato de vereador ou prefeito, desaparecerá, contudo, a incompatibilidade, si, eleito, o funcionario se afastar do exercicio do cargo. Devido o adiantado da hora, o snr.desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para ~~xxxxxxxx~~ a proxima sessão ordinaria que se realizaria na proxima segunda-feira, dia seis do corrente, ás mesmas horas e local,, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, ~~xxxxxxx~~ secretario, redigi e assigno.

